



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

13ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar - Vila Almeida

CEP: 04795-100 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 5541-8184 - E-mail: upj9a14cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1032381-77.2019.8.26.0002**

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca

Exequente:

Guilherme Serra Mayer

Executado:

Alessandra Cristina Lazarin

Em 29 de outubro de 2024 estes autos foram feitos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível de Santo Amaro/SP, Dr(a). Caio Moscariello Rodrigues.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Moscariello Rodrigues**

2019/001625

Vistos

1 – Da intimação do executado

Diante do interesse manifestado pela parte exequente em relação à adjudicação do bem penhorado, intime(m)-se o(s) executado(s) para que se manifeste(m) acerca do pedido, no prazo de 5 dias.

A intimação do(s) executado(s) deverá ser feita na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por carta no endereço em que se efetivou a citação ou no último endereço cadastrado nos autos.

Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no art. 274, parágrafo único. Se o executado, citado por edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação.

Sem prejuízo, providencie-se o necessário para a intimação de todas as pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, aplicável à adjudicação por analogia.

Por fim, caso se trate de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada realizada em favor de exequente alheio à sociedade, intime-se, também, o respectivo representante legal, que ficará responsável por informar aos sócios a ocorrência da penhora, assegurando-se a estes a preferência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

13^a VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar - Vila Almeida

CEP: 04795-100 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 5541-8184 - E-mail: upj9a14cv@tjsp.jus.br

Havendo impugnação, dê-se ciência à parte exequente, pelo mesmo prazo.

2 – Do valor do bem

Manifeste-se o Exequente sobre as avaliações imobiliárias apresentadas pelo Executado às fls. 174/186.

Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado (Art. 876, §4º I, CPC).

Se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (Art. 876, §4º II, CPC).

3 – Da adjudicação

APÓS O CUMPRIMENTO DOS ITENS ANTERIORES:

Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação mencionada no item 1, bem como realizado o depósito, caso o valor do crédito for inferior ao dos bens, lavre-se auto de adjudicação.

Expedido o auto de adjudicação, assinado pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, considerar-se-á perfeita e acabada a adjudicação (art.877, §1º, CPC).

Na sequência, após finalizada a lavratura do auto de adjudicação:

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is) e diante do que dispõe o artigo 877, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, expeça-se Carta de Adjudicação em favor adjudicatário.

No caso de penhora de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de adjudicação, oferecendo preço igual ao da avaliação, se não tiver havido licitantes, ou ao do maior lance oferecido.

Na hipótese de falência ou de insolvência do devedor hipotecário, o direito de remição previsto no § 3º será deferido à massa ou aos credores em concurso, não podendo o exequente recusar o preço da avaliação do imóvel.

Intime-se.

Caio Moscariello Rodrigues

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

13ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar - Vila Almeida

CEP: 04795-100 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 5541-8184 - E-mail: upj9a14cv@tjsp.jus.br

Juiz de direito

São Paulo, data registrada no sistema.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA****R E C E B I M E N T O**

Em _____ estes autos foram recebidos em cartório com a decisão acima.